

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 046/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019 PMB
(Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Giovani Kalke - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.852.803/0001-77, com sede na Est Melgaço, s/nº, Zona Rural Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000 neste ato representado pelo senhor, **Giovani Kalke** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 100.910.777-10, portador da Carteira de Identidade n.º 1.930.026 SSP/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3077/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços para locação de Banheiro Trailer e Banheiro Químico para atender o Festival do Maior Café do Mundo, que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2019, em Brejetuba/ES, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Transporte, montagem, desmontagem, fornecimento de química desodorizante, fornecimento de papel higiênico e limpeza diária, sucção diária com caminhão adequado e serviços para todos os itens fica por conta da contratada. Os banheiros deverão ficar à disposição da prefeitura nos dias 27, 28, 29 de setembro de 2019, sendo que a instalação será definida pela comissão organizadora, devendo o mesmo ser retirado, impreterivelmente no dia seguinte ao evento.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.3 - Descrições dos Serviços:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|---------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 06 | Diárias | <p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO TRAILER TIPO CONTAINER NA COR BRANCA constituído em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 04 cabines individuais femininas com assento sanitário, lavatório, espelho, porta papel higiênico e papel toalha e recipiente para sabonete líquido, sendo 01 cabine com fraldário de parede que inclui um colchão de espuma injetada e revestimento plástico com estampas lúdicas, lavável e superfície na medida de 80x50 cm. - 02 cabines individuais masculinos com assento sanitário, lavatório, espelho, porta papel higiênico e papel toalha e recipiente para sabonete líquido e mictório para uso de 4 pessoas simultaneamente. - com 2 escadas de acesso individual sendo 01 para o lado feminino e 01 para o lado masculino com corredor e proteção lateral. - caixa d'água com 1000 lts de água e depósito de dejetos de 1500 lts acoplado ao trailer equipado com um duplo sistema de cilindro pneumático para oferecer uma perfeita segurança na abertura e fechamento. | 1.000,00 | 6.000,00 |
| 02 | 60 | Diárias | <p>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: portátil, em polipropileno ou similar, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grades respiradores antivolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a 260 litros, identificação externa para masculino e feminino.</p> | 95,00 | 5.700,00 |
| 03 | 06 | Diárias | <p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO para pessoas com deficiências. Especificação: portátil, em polipropileno, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grades respiradores antivolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e</p> | 130,00 | 780,00 |

Prefeitura Municipal de Brejetuba

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a 260 litros, apoio de barras de ferro nas três laterais, protetor de assento, piso antiderrapante, identificação externa para pessoas com deficiências. | |
|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ 12.480,00** (Doze mil quatrocentos e oitenta reais), mediante as notas atestadas pela Secretária Municipal requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de **duração** do presente **CONTRATO** terá início em 11 de setembro de 2019, encerrando-se em 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas serão pagas pela comissão de festa, conforme repasse feito pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

5.2 - As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Ficha | Proj. | Origem | Protocolo N° | Atividade |
|----------------------|---------------------|-------|-------|---------------------------------|--------------|-----------|
| 03.08 | 339039 | 542 | 2017 | Secretaria Municipal de Turismo | 3077/2019 | 2019 |

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- b) Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- c) Atender todas as demais exigências contidas no procedimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).

7.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no objeto do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 11 de setembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba
João do Carmo Dias
Contratante

Giovani Kalke
Giovani Kalke - ME
Giovani Kalke
Contratada

17.852.803/0001.77
KALKE PRODUTOS E EVENTOS
Giovani Kalke - ME
Estrada de Melgaço, S/N
Melgaço - Domingos Martins - ES
CEP 29.260-000